



PROIBIDO



FUMAR

LEI FEDERAL 9294/96 de 15/07/1996

Artigo 2º: É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a este fim e devidamente isolada e com arejamento conveniente.

cortesia:



Esta arte é uma cortesia do Sindilojas-BH para o seu estabelecimento. Você poderá imprimi-la em sua impressora colorida, recortar e afixar em seu comércio para estar dentro das normas de sinalização da ABNT.